



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Segunda-feira • 27 de Maio de 2024 • Ano XVII • Nº 2009

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJA3QZM4MEU0MTY0RUJDMD

Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 65/2024 de 16 de maio de 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTRATO, MEDIANTE, DESIGNAÇÃO POR SECRETARIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Executivo Municipal, os termos disposto na Lei nº. 14133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021, instituiu o novo marco legal de licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece algumas regras e requisitos para o exercício dessa função, bem como, o que estabelece o Decreto Municipal nº 44/2024, o qual, dispõe sobre a regulamentação para a atuação e funcionamento da comissão de contratação, bem como, dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Cachoeira - Bahia;

CONSIDERANDO, que os fiscais e gestores devem possuir capacidade técnica e conhecimento específico sobre o objeto dos contratos, além de ser proibido de ter qualquer tipo de vínculo com os contratados.

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais e gestores formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

DECRETA:

Artigo 1º – Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, conforme, secretaria de designação:

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL DESIGNADO
Todas as secretarias	Lindinalva de Oliveira Santos - Matrícula 4643
Secretaria de Obras e Meio Ambiente (fiscalização e acompanhamento de contratos de obras e serviços de engenharia)	Illa Lima Santos - CPF 043.133.925-21, RG 1501271709, SSP/BA





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Artigo 2º – Enumeramos algumas das principais funções dos fiscais de contratos, como sendo aquelas relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato, garantindo que o contratado esteja cumprindo todas as obrigações estabelecidas no contrato e que o interesse público esteja sendo protegido:

- a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando se o contratado está entregando os bens ou serviços, conforme, previsto no contrato;
- b) Fiscalizar a qualidade dos bens ou serviços entregues pelo contratado, atestando a sua conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, avaliando se as entregas estão sendo realizadas dentro do prazo previsto e se o cronograma está sendo seguido corretamente;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, garantindo que os trabalhadores estejam recebendo os direitos previstos em lei;
- e) Solicitar ao contratado todas as informações necessárias para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- f) Emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando eventuais problemas e sugerindo soluções para sua resolução;
- g) Propor a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de cláusulas contratuais pelo contratado;
- h) Zelar pelo interesse público, garantindo que o contrato esteja sendo executado em conformidade com os princípios da administração pública.

Artigo 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente, o Decreto Municipal nº 45/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira - Bahia, 16 de maio de 2024.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO 66/2024, DE 24 de maio de 2024.

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO DE CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O § 2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que, neste caso, se necessita realizar a regulamentação de despesas de pronto pagamento da administração pública municipal de Cachoeira– Bahia;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) - (Decreto Federal nº 11.871, de 2023)**, mediante a atualização deste valor, anualmente, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

DECRETA:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Cachoeira - Bahia, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O valor de que se trata o caput deste artigo será devidamente, atualizado, anualmente, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio de decreto federal específico.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos;

II - reproduções de documentos e publicações diversas, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

III - Taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições esportivas, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento pessoal e a representação do município, de interesse e autorizados pelo Poder Público Municipal;

IV - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades desportivas;

V - serviços postais;

VI - Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

VII - aquisição de certificado digital;

VIII - Aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

IX - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas, em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

X - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município, desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

XI - Despesas de viagem, tais como transporte aéreo e hospedagem, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade; desde que, não existam contratos vigentes e, com saldos financeiros e quantidades remanescentes, a serem utilizadas;

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, de consumo e/ou prestação de serviços, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização do gestor da pasta;

XIII - repasse de recursos para entidades públicas ou privadas, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;

XIV Aquisição de material permanente, desde que, o item não possa ser incluído em procedimento licitatório adequado ou que, justificada, a urgência a para a sua aquisição.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar e justificar, que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas e adequadas justificativas.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma, para os incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XII e XIV, constantes no artigo 2º, deste decreto:

I Memória de cálculo, contendo a estimativa de quantidades e breve justificativa para a geração da despesa;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II Documento de comprovação de razão da escolha do fornecedor ou executante, constando, no mínimo 03 (três) orçamentos / cotações de preço / serviço;

III Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

IV O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sedo licitante;
- c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (somente, no caso de pessoa jurídica);
- d) regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) certidão negativa de concordata e falência (somente, no caso de pessoa jurídica);
- f) contrato social ou Requerimento de MEI, conforme, o caso (somente, no caso de pessoa jurídica);
- g) demais documentos pertinentes, conforme, a necessidade do objeto.

V documento de justificativa do preço;

VI comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária;

VII autuação com disponibilidade número de processo administrativo;

VIII autorização da Autoridade Competente.

§1º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

§2º No caso do inciso III, do artigo 2º, não haverá necessidade de apresentação de 03 (três) orçamentos / cotações de preço, mas, exigível a apresentação de proposta de preços, bem como, documentos de capacidade técnica do profissional que irá executar o serviço.

§3º No caso do inciso IV, do artigo 2º, não haverá necessidade de apresentação de 03 (três) orçamentos / cotações de preço, mas, exigível a apresentação de comprovação de valor, conforme, tipo de órgão ou entidade.

Art. 5º As despesas a serem geradas, por força deste decreto ficam isentas de elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar, termo de referência e/ou projeto básico, bem como, a emissão de parecer jurídico e contrato formal, tendo em vista que, como se





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

trata de despesa de pronto pagamento, a tendência será agilizar a aquisição do bem, prestação do serviço e, demais despesas, constantes do artigo 2º, deste decreto.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa com objeto igual, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete da Prefeita, Cachoeira - Bahia, em 24 de maio de 2024.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal

